



Art. 3º- Dê Ciência aos servidores e prestadores envolvidos e publique no Diário Oficial do Município.

São Jerônimo, 21 de fevereiro de 2022

**Éderson Pizio Lopes**

Secretário Municipal de Saúde

## **ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 001/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações presidida pela Servidora Samara Guth e integrantes Cátia Fabiane Costa dos Santos e Carolina Azevedo Guimarães, conforme Portaria nº 14.237 de 02.06.2021 para abertura e julgamento do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2022, referente a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO) DA RUA VEREADOR CARLOS LANZARINI, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano, conforme Convênio SICONV n.º 899711/2020 - Operação n.º 1.070.688-92/MDR/CAIXA. Participa deste certame a Empresa **SCHULZ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, CNPJ N. 21.450.633/0001-71, sendo representada pelo Sr. Vanderlei Luis de Macedo CPF n. 534.170.540/87, que se fez presente na sessão e a Empresa **ESW CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 22.282.957/0001-00, que deixou o envelope de documentação e proposta, não se fazendo presencialmente representada nesta sessão. Inicialmente foram rubricados os lacres dos envelopes de documentação e proposta e aberto o envelope de documentação, sendo os documentos vistos e rubricados pelos presentes, decidindo esta Comissão suspender a sessão e baixar em diligência para melhor análise dos documentos, em especial a qualificação técnica pelo Setor de Planejamento. A Comissão encaminhará ao conhecimento das empresas licitantes, através do e-mail constante no Certificado de Registro Cadastral, bem como, publicará no Diário Oficial do Município no site [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br) a ata de julgamento da fase de habilitação de acordo com o § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 ( §1º- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata). Perguntado ao representante da Empresa **SCHULZ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI** se há alguma manifestação, o mesmo deixa registrado que a Empresa **ESW CONSTRUÇÕES LTDA** não cumpriu integralmente o item 5.2.3 letra "g" no qual pedia licenciamento ambiental próprio enquanto fabricante e no caso de não ser fabricante deveria apresentar comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso fornecido pela empresa produtora ou fabricante juntamente com o respectivo licenciamento ambiental do fabricante, sendo que a empresa apresentou somente o licenciamento ambiental do fabricante sem o referido termo de compromisso. Nada mais a constar, suspende-se a presente sessão.

**Samara Guth**

Presidente

**Cátia Fabiane Costa dos Santos**

Integrante

**Carolina Azevedo Guimaraes**

Integrante

**Vanderlei Luis de Macedo**

Representante da Empresa Schulz Industria de Art. de Cimento Eireli